

ANEXO

Núcleo(s)	Nome(s)
Portimão; Lagos Albufeira; Silves; Faro Loulé	José António Martins Entradas. Carlos José Lança Figueira. António Manuel Mendes Figueiras da Cruz.
Faro; Tavira Olhão; Vila Real de Santo António	Emídio Manuel Mestre. Maria Eleutéria Bernardo Pereira do Nascimento.

208869756

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 9546/2015

Por despacho do Exmo. Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de agosto de 2015, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. José Maria Calvário Antunes, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

12 de agosto de 2015. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208868524



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho n.º 9547/2015

Considerando a entrada em vigor da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que estabelece um conjunto de alterações relativamente aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, algumas com aplicabilidade desde logo para as candidaturas para o ano letivo 2015/2016, torna-se necessário adequar o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso atualmente em vigor na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, no que respeita às exigências da acima referida Portaria.

Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESHTE, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento de Candidaturas de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da ESHTE (replicando-se o texto original, com as alterações devidamente assinaladas):

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Regulamento de Candidaturas de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso *

A Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho exige a adequação de normas para o ano letivo 2015/2016, relativamente às matérias previstas nos seus artigos 9.º a 13.º, 19.º e n.º 2 do artigo 20.º

De acordo com o disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, «Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior», a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aprova, através do seu Conselho Técnico-Científico, as seguintes alterações ao regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso atualmente em vigor na ESHTE, para reger as candidaturas às matrículas e inscrições pelos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, a partir de 2015/2016, inclusive.

Artigo 1.º

Âmbito e Aplicação

Os procedimentos referentes a Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior regem-se pelo estipulado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, na redação da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, com aplicação imediata para o ano letivo 2015/2016 nas matérias dos artigos 9.º a 13.º, 19.º e n.º 2 do artigo 20.º daquela Portaria, destinando-se o presente documento a definir o processo de ingresso na ESHTE.

Artigo 2.º

Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação portuguesa» são os constantes do artigo 3.º do «Regulamento de Regimes

de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior» (Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril), a saber:

a) «Mudança de curso» é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

b) «Transferência» é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

c) «Reingresso» é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

d) «Mesmo curso» são os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes, mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar.

e) «Créditos» — os créditos aplicam-se segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS).

f) A escala de classificação portuguesa é aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Condição Preliminar

Podem requerer a mudança de curso, transferência ou reingresso todos os alunos que não estejam abrangidos pela aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, fazendo prova de que não prescreveram.

Artigo 4.º

4.1 — Condições para Mudança de Curso

4.1.1 — Gerais

Podem requerer a mudança para um determinado curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tendo concluído;

b) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído;

c) Não é permitida a mudança de par instituição/curso no mesmo ano letivo em que o estudante tenha sido colocado num par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

4.1.2 — Habilitacionais

Preenchidas as condições gerais, podem requerer a mudança para um determinado curso os estudantes que satisfaçam a seguinte condição habilitacional:

4.1.2.1 — Alunos provenientes do ensino superior nacional:

a) Ter realizado as provas nacionais de ingresso nas disciplinas específicas exigidas no ano da candidatura, para acesso a esse par estabe-